



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 00447733520198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILLIAN CAVALCANTI VANDERLEI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme intimação retro, a parte ré fora intimada para o recolhimento das custas processuais finais. Com a devida vénia, a ré informa não concordar com a intimação, haja vista que não há custas a recolher por parte da demandada, pois, a sentença transitada em julgado condenou apenas o **Autor** ao recolhimento das custas em comento.

Assim vejamos: “Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, este último que arbitro em 10% do valor da causa. Por outro lado, fica suspensa a execução das obrigações decorrente de sua sucumbência em face de encontrar-se litigando aos auspícios da Justiça Gratuita, a teor do artigo 98, § 3º, do CPC..”

Dessa forma, o réu requer que seja tornada sem efeito a intimação, bem como a baixa da cobrança de custas finais à Seguradora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 16 de agosto de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

